

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1288 de 22 de maio de 2000

Dispõe sobre a limitação de veículos de aluguel
de Táxis e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O número de veículos de aluguel - táxis, destinados ao transporte de passageiros no Município, fica limitado a um veículo para cada 1.500 (hum mil e quinhentos) habitantes.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - O número de veículos de aluguel, atualmente já licenciados pela Prefeitura Municipal, continuará o mesmo até que seja alcançada a proporcionalidade neste artigo.

§ 3º - A Administração Pública Municipal fará levantamento da quantidade de licenças expedidas, providenciando o cancelamento dos que permanecerem inativos por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado.

Art.2º - Toda e qualquer fixação de tabelas de preços das corridas de táxis, deverá ser elaborada pela Associação da Classe ou na sua inexistência, pelos próprios motoristas e só entrará em vigor, após prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os veículos a serem utilizados nos pontos de táxis existentes na cidade poderão ser de duas, três, quatro ou cinco portas e serão distribuídos conforme acordo firmado entre os taxistas e a Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 4º - A Secretaria Municipal de Obras encarregará da demarcação, colocação de placas indicativas, pinturas das faixas indicativas de exclusividade, bem como, da colocação de um aparelho telefônico no ponto central de táxis, localizado na praça Cel. Pacífico Faria.

Art 5º - Fica estabelecido um ponto para o estacionamento de caminhões e camionetas de aluguel, a ser localizado nas mediações da Praça Municipal de Esportes Raul Ostiano

Art 6º - Os motoristas interessados na exploração dos serviços de táxis, serão autorizados mediante termo de permissão, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, desde que seja observado o que dispõe o Art. 1º desta Lei..

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 22 de maio de 2000


RICARDO MENDES PINTO
Prefeito


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
*Secretária de Recursos Humanos
e Administração*